

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

PROCESSO: 2829/2020-TC

INTERESSADO: Secretaria Estadual de Saúde Pública do Estado do RN

ASSUNTO: Acompanhamento da aquisição de 30 (trinta) respiradores pela SESAP junto ao Consórcio Nordeste

RELATOR: Cons. Antônio Gilberto de Oliveira Jales

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 029/2020 – DAI

I. SÍNTESE FÁTICA.

1. Trata a presente Informação acerca de análise da aquisição de 30 (trinta) respiradores pulmonares mecânicos, no valor de R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), pelo Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio do Nordeste), com o objetivo de aparelhar a rede estadual de saúde pública no enfrentamento do COVID-19.
2. Inicialmente é oportuno ressaltar que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte integra formalmente o predito consórcio, conforme Lei Estadual nº 10.557 de 17 de julho de 2019, a qual ratificou o Protocolo de Intenções firmado com os demais Estados da Região Nordeste.
3. Também cabe pontuar que todo o processo administrativo de Contratação Direta foi conduzido pelo **Estado da Bahia, na qualidade de líder do Consórcio do Nordeste**, conforme Processo Administrativo nº 200.13105.2020.0000001-13/SEI-BA, resultando na contratação direta da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 34.049.323/0001-91, no valor total de R\$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para aquisição de 300 (trezentos) respiradores pulmonares mecânicos.
4. Nesse sentido, em 06/04/2020, o Consórcio do Nordeste, por meio do Ofício Circular CIDSN/SE nº 03/2020, deflagrou procedimento de esforço conjunto para aquisição dos respiradores pulmonares mecânicos, nos quantitativos indicados por cada um dos estados consorciados: Bahia, 60; Ceará, 30; Sergipe, 30; Piauí, 30; Maranhão, 30; Rio Grande do Norte, 30; Pernambuco, 30; Alagoas, 30; e, Paraíba, 30.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

5. Nessa linha, o Governo do RN, por intermédio da SESAP¹, em 07 de abril de 2020 transferiu ao Consórcio do Nordeste o montante de R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), referente à sua cota do Contrato de Rateio.
6. Nessa toada, em 08/04/2020 o Consórcio Nordeste realizou o pagamento antecipado a empresa HAMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), mediante transferência bancária para conta corrente da empresa.
7. Sucede, entretanto, que em razão da não entrega dos 300 (trezentos) respiradores, prevista para ocorrer em dois lotes nas datas contratualmente avençadas, enviou-se à Contratada o Ofício nº 042/2020 (SEI 00018044112), datado de 27 de abril de 2020, no qual se notifica a empresa do fato, cobrando-lhe a entrega e a contratação do seguro garantia ainda não realizadas.
8. Em virtude disso, em 29 de abril de 2020 a contratada, alegando dificuldades operacionais ditas imprevisíveis, se comprometeu a promover o embarque dos bens nos dias 01 e 02 de maio de 2020, via Aeroporto de Guangzhou, cidade de Guangdong (China), com mudança de rota via Luxemburgo e São Paulo.
9. Além disso, comprometeu-se a acrescentar 30 (trinta) ventiladores ao número inicial pactuado, correspondente a 10% (dez por cento) de multa prevista contratualmente. Também informou que o seguro seria contratado com a empresa CHUBB no momento do embarque dos bens.
10. Sucede, entretanto, que, até a presente data, os respiradores não foram entregues conforme contratado, bem como não foram devolvidos os R\$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões setecentos e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) aos cofres do Consórcio Nordeste e por, conseguinte, ao erário estadual do RN.
11. Diante desse cenário, o Governador da Bahia, Exmo. Sr. Ruy Costa, promoveu a rescisão unilateral do Contrato nº 005/2020 com a empresa HAMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
12. Em razão disso, e diante da iminência de dano ao erário dos integrantes do Consórcio do Nordeste, **a Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, enquanto detentora de legitimidade *ad causam*, **ajuizou ação própria**

¹ Conforme Nota de Empenho nº 2020NE001103.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

a fim de promover o reingresso do valor pago pelos Estados integrantes do grupo às respectivas contas públicas².

13. Outro lado, a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte informou, por meio de Ofício nº 16/2020/PGE, ao Secretário da SESAP, que o Estado do Rio Grande vai solicitar ao juízo competente seu ingresso como assistente na referida ação de ressarcimento.

14. Também é importante destacar que o Ministério Público Estadual do RN instaurou Inquérito Civil sob nº 04.23.2344.0000249/2020-04, sob o comando da 47ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Natal, a fim de promover o acompanhamento de todos os fatos relativos a não entrega dos respiradores e não devolução dos valores recebidos antecipadamente.

15. Além disso, há informações³ de que a Justiça Federal do Estado da Bahia bloqueou aproximadamente R\$ 48.700.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais) das contas da empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA e de seus sócios, em razão da não entrega dos 300 (trezentos) respiradores.

16. Por fim, em 01 de junho de 2020 a Polícia Civil da Bahia⁴ realizou operações em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, com vistas a apurar possíveis crimes praticados por integrantes da empresa supramencionada, que recebeu mais de R\$ 48 milhões de reais e não entregou os respiradores ao Consórcio do Nordeste.

17. Em virtude dos fatos narrados, a Diretoria de Administração Indireta (DAI) no desenvolvimento de sua atividade de **controle concomitante**, devidamente autorizadas pela Decisão Administrativa nº. 005/2020-TC, e consignadas no Plano de Fiscalização sob ação ID nº 147/2020⁵, iniciou este

² Informação extraída do Processo SEI Nº 05510082.000819/2020-20.

³ Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/justia-a-da-ba-bloqueia-r-48-7-mi-no-casos-dos-respiradores/481173>> Acesso em 01 de junho de 2020, às 20h01min.

⁴ Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/01/policia-civil-da-bahia-faz-operacao-contr-a-empresa-que-deixou-de-entregar-respiradores-a-estados-do-nordeste.ghtml>> Acesso em 01 de junho de 2020, às 08h07min.

⁵ Objetivo da Ação ID 147 do PFA 2020/2021: Realizar acompanhamento, de forma contínua, da gestão de recursos públicos no âmbito das competências setoriais de cada unidade técnica, no qual as unidades técnicas atuarão para prevenir, detectar, corrigir e coibir a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos, mediante a sugestão de expedição de medidas cautelares, quando cabível, para sustação de procedimento eivado de ilegalidade, bem como a determinação de correções necessárias no decorrer dos processos administrativos.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

procedimento de acompanhamento a fim de subsidiar as instâncias decisórias do TCE-RN de informações úteis e relevantes ao adequado cumprimento de seu mister de Controle Externo da utilização de recursos públicos estaduais.

18. Este é o relato de mais importante até o momento.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA DA TRANSFERÊNCIA DE R\$ 4.947.535,80, PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE.

II.I. DO ESCOPO DO TRABALHO DE AUDITORIA EM RAZÃO DOS CONTORNOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 (LEI GERAL DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS).

19. O exercício do Controle Externo quando envolve consórcios públicos, inclusive de estados federados diferentes, deve se pautar nos termos da Lei Geral dos Consórcios (Lei nº 11.107/2005).

20. Nesse sentido, o art. 9º, parágrafo único dessa lei estabelece a quem compete o Controle Externo das despesas do consórcio público, enquanto pessoa jurídica interfederativa e autônoma, nos seguintes termos:

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo **Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio**, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio. **(Grifo nosso)**

21. *In casu*, o atual representante legal do Consórcio do Nordeste é o Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, ao qual incube a representação nos termos do art. 4º, VIII, Lei Federal nº 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio⁶.

⁶ Nos termos da cláusula 5ª, parágrafo segundo, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio pela Lei Estadual nº 10.557, de 17 de julho de 2019.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

22. Logo, em análise não exauriente, **entende este Corpo Instrutivo que a competência para fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade do processo de aquisição dos 300 (trezentos) respiradores por parte do Consórcio Nordeste é do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA)**, enquanto Corte de Contas competente para apreciar as contas do representante legal do Consórcio Nordeste, atualmente o Governador da Bahia.

23. Entretanto, em razão da parte final do art. 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.107/2005, entende este Corpo Instrutivo que, nessa relação consorcial, **competem ao TCE-RN o Controle Externo do contrato de rateio consignado pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte no âmbito do Consórcio do Nordeste.**

24. Nesse sentido, é que se faz necessária a incursão deste Corpo Técnico a fim de **verificar a regularidade do processo de transferência de recursos do tesouro do Estado do RN para o Consórcio do Nordeste mediante o contrato de rateio**, o que envolve todos os atos necessários e suficientes para a correta entrega e registro dos recursos públicos para o consórcio.

25. Contudo, caso o relator, enquanto presidente desse processo de acompanhamento, entenda de forma diversa da exposta pelo Corpo Técnico, poderá redefinir a amplitude e extensão do presente trabalho.

II.II. DAS FORMALIDADES NECESSÁRIAS À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO DO NORDESTE.

26. A transferência de recursos dos entes consorciados para a consecução de serviços e aquisição de equipamentos pelos consórcios públicos é viabilizada, nos termos do art. 8º, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/2005, mediante a celebração de contrato de rateio, o qual requer para se perfectibilizar uma série de formalidades que são realizadas sequencialmente, conforme descritas abaixo:

1. A celebração de contrato de programa que guarde consonância com as regras previstas no contrato de consórcio⁷;
2. A celebração do contrato de rateio (art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005); e,

⁷ Art. 4º, XI, “a”, da Lei dos Consórcios Públicos.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

3. A verificação de dotação orçamentária suficiente para operar as despesas do contrato de rateio (art. 8º, § 5º, da Lei dos Consórcios Públicos).

27. Dessa forma, os elementos supracitados serão analisados nos tópicos seguintes e correspondem a pontos de controle sujeitos a riscos de distorção relevante, uma vez que a não observância deles poderá ensejar, inclusive, a responsabilização do agente público na forma da legislação pertinente.

II.II.I. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA.

28. O Protocolo de Intenções, instrumento pelo qual os signatários fixam regras que deverão ser seguidas no decorrer do consórcio, o qual foi devidamente convertido em Contrato de Consórcio nos termos da Lei Estadual nº 10.557/2019 (em anexo), prevê na cláusula 9ª, IV, “a”, que uma das finalidades do Consórcio do Nordeste no campo do desenvolvimento social é:

(...)

IV – no desenvolvimento social,

a) **na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e materiais de saúde**, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde. **(Grifo nosso)**

29. Nesse sentido, para o atingimento das finalidades propostas pelo Consórcio do Nordeste, o Contrato de Consórcio condiciona a prestação de serviços e aquisição de equipamentos à celebração de contrato de programa⁸.

30. No que tange à celebração do contrato de programa, verifica-se nos autos que a Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, assinou o Contrato de Programa nº 01/2020 junto ao Consórcio do Nordeste em 17 de abril de 2020, às 12h43min, pelo horário de Brasília-DF, conforme anexo.

⁸ Cláusula 9ª, § 1º, II do Anexo da Lei Estadual nº 10.557/2019.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

31. Conforme consta no processo de aquisição (00610929.000006/2020-06/SEI), o predito contrato de programa possui como objeto a cooperação entre os consorciados com vistas à realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

32. Dessa forma, considerando os elementos presentes nos autos, este Corpo Técnico verifica, com assecuração razoável, **que há compatibilidade entre o Contrato de Programa nº 001/2020 e as finalidades previstas no contrato de consórcio ratificado pelo Estado do Rio Grande do Norte por meio da Lei Estadual nº 10.557, de 17 de julho de 2019.**

II.II.II. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO.

33. A celebração de contrato de rateio, por sua vez, é condição necessária e fundamental para que os entes consorciados transfiram recursos para os consórcios legalmente constituídos.

34. Nesse sentido, há previsão expressa do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que **“os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio”**.

35. Pois bem, no que diz respeito ao contrato de rateio, consta nos autos que a Exma. Sra. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, assinou o Contrato de Rateio nº 01/2020 junto ao Consórcio do Nordeste em 22 de abril de 2020, às 16h16min, horário de Brasília – DF, conforme anexo.

36. Compulsando o contrato de rateio, verifica-se que o objeto desse contrato consistiu na definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes consorciados no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

37. Nessa lógica de requisitos, o contrato de rateio ainda prevê, resumidamente, que:

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

- a) Os valores definidos a cargo de cada ente consorciado deverão se entregues ao consórcio no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração do contrato (cláusula primeira, parágrafo único);
- b) As despesas decorrentes de execução do contrato de rateio correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes consorciados (cláusula segunda);
- c) Os entes consorciados devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no Anexo II do contrato de rateio⁹, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura do instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à conta de corrente n° 90.000-1, da agência n° 3832-6, do Banco do Brasil (001), de titularidade do consórcio.

38. Sendo assim, considerando o exposto, entende este Corpo Técnico, com asseguarção razoável, que a **celebração do Contrato de Rateio n° 01/2020, embora não faça citação direta ao Contrato de Programa n° 01/2020, guarda relação com o conteúdo previsto no predito contrato de programa.**

II.II.III. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AO CONTRATO DE RATEIO.

39. A execução das despesas públicas, inclusive as transferências para consórcios, devem guardar adequada relação com as leis orçamentárias que autorizam seus dispêndios, além de ser ponto de controle essencial, na forma do art. 8º, § 5º da Lei n° 11.107/2005.

40. Dessa forma, no que tange à execução orçamentária da transferência de R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) ao Consórcio Nordeste por parte do Governo do Estado do RN, constatou-se que tal despesa se deu por intermédio do Programa de Trabalho 10.122.2003.325201, cujo crédito extraordinário foi criado pelo Decreto Estadual n° 29.535, de 19 de março de

⁹ O Anexo II versa sobre os valores a serem transferidos por cada ente consorciado. O Estado do Rio Grande do Norte participou da cota com a quantia de R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

2020 (em anexo), o qual **autorizou a SESAP a executar, com recursos próprios (fonte 100), o montante total de R\$ 11.200.000,00** (onze milhões e duzentos mil reais) **na dotação orçamentária 4.4.90.52** – (Categoria Econômica - Despesa de Capital; Grupo da Natureza da Despesa - Investimento; Modalidade de Aplicação - Aplicação Direta; e, Elemento de Despesa - Equipamentos e Material Permanente).

41. Nesse ponto, é importante destacar que a criação de crédito extraordinário na forma do decreto supramencionado, encontra compatibilidade com as circunstâncias fáticas e jurídicas¹⁰ enfrentadas na atual crise de saúde pública decorrente da pandemia global do COVID-19, nos moldes do art.167, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e do art. 41, III, da Lei 4.320/1964.

42. No entanto, as transferências para despesas de capital, que fazem parte do grupo de natureza de investimento e viabilizadas por meio de contrato de rateio de consórcios públicos deverão ser classificadas na rubrica 4.4.71.70 (Categoria Econômica - Despesa de Capital; Grupo da Natureza da Despesa - Investimento; Modalidade de Aplicação - Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio; e, Elemento de Despesa - Rateio pela Participação em Consórcio Público).

43. De fato, o empenho nº 2020NE001103 (em anexo), o qual instrumentalizou a transferência dos recursos financeiros ao Consórcio do Nordeste pelo Governo do Estado do RN, foi realizado com a classificação da natureza da despesa codificada em 4.4.71.70, ou seja, corretamente.

44. Sucede, entretanto, que a SESAP promoveu a modificação na modalidade de aplicação da dotação originalmente aprovada. O Decreto Extraordinário aprovou a execução da despesa em relação à rubrica 4.4.**90**.52, e não na rubrica 4.4.**71**.70 (terceiro nível dessa classificação orçamentária).

45. Desse modo, em que pese a aparente incompatibilidade orçamentária, temos que a mudança das consignações relativas à modalidade de aplicação são possíveis, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.580, de 29 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), *in verbis*:

¹⁰ Conforme Decreto Estadual nº 29.534/2020, no qual o Governo do RN decretou estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2020 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o caput deste artigo, quando se referirem à classificação funcional programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

46. Entretanto, este Corpo Instrutivo, em sede de análise preliminar, ainda não observou qualquer ato administrativo capaz de formalizar a mudança da dotação inicialmente prevista no Decreto nº 29.535/2020 em relação à verificada no Empenho nº 2020NE001103.

47. Portanto, faz-se necessário que a SESAP apresente as justificativas e documentos que embasaram a modificação da dotação orçamentária, no que tange à modalidade de aplicação, acima detalhada.

II.III. DA TRANSFERÊNCIA DE R\$ 4.947.535,80 PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AO CONSÓRCIO DO NORDESTE.

48. A transferência de recursos do ente consorciado para os consórcios públicos é a última etapa da sequência de formalidades a serem observadas. A análise de regularidade desta etapa é realizada sob o aspecto da aderência às formalidades pretéritas e que conduzem a efetiva execução das etapas da despesa pública por meio do empenho, da liquidação e do pagamento.

49. Em outras palavras, a execução da despesa de transferência para consórcios deve guardar correspondência com os contratos de programa, os contratos de rateio e com a aderência as Leis Orçamentárias, nos limites definidos por esses instrumentos.

50. Compulsando os autos, verifica-se que em 07 de abril de 2020, a SESAP emitiu o empenho nº 2020NE001103, vinculada ao Programa 2003 (RN Saudável: atenção integral à saúde), Natureza de Despesa 4.4.71.70.01 – Transferência a Consórcios Públicos – Contrato de Rateio, em favor do credor

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

CNPJ nº 34.304.033/0001-47 – Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, no valor total de R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

51. No mesmo dia, 07 de abril de 2020, a despesa supramencionada foi liquidada e paga, conforme consta no Certificado de Despesa nº 2020CE001441, Nota de Lançamento nº 2020NL007756 e Ordem Bancária nº 2020OB014644, anexas.

52. Nesse ponto, calha destacar que o Contrato de Programa nº 01/2020 e o Contrato de Rateio nº 01/2020 foram assinados pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, respectivamente, em 17 e 22 de abril de 2020, conforme já se discorreu nos parágrafos nº 30 e 35 deste relatório.

53. Contudo, o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 preconiza que os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

54. Ou seja, a rigor, os recursos financeiros foram repassados ao Consórcio do Nordeste antes da efetiva formalização do contrato de rateio pelo Poder Executivo do Estado do RN, desatendendo, no entendimento deste Corpo Instrutivo, o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

55. Desta forma, considerando as evidências supracitadas, este Corpo Instrutivo constatou que a transferência dos recursos financeiros promovida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SESAP, para o Consórcio do Nordeste, com o objetivo de viabilizar a compra de 30 (trinta) respiradores pulmonares mecânicos, no valor total de R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), **foi realizado sem que o Estado do RN tivesse firmado oportunamente o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio do Consórcio do Nordeste, na forma do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.**

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

III. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.

56. Diante do exposto, sugere este Corpo Instrutivo as seguintes medidas:

a) **NOTIFICAR**, nos termos do art.45, II, da Lei Complementar nº 464/2012, o Sr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53, Secretário Estadual da Saúde Pública, para que, no prazo de 07(sete) dias, encaminhe as seguintes informações a fim de subsidiar a presente fiscalização:

a.1) apresente justificativas e/ou documentos que embasaram a modificação da dotação orçamentária (modalidade de aplicação) inicialmente prevista no Decreto Estadual nº 29.535/2020 em relação à consignada no empenho 2020NE001103, conforme discorrido no item II.II.III deste relatório;

a.2) justifique e/ou evidencie as razões que motivaram ou concorreram para a entrega dos recursos do tesouro estadual ao Consórcio do Nordeste antes de o Governo do RN assinar o Contrato de Rateio, conforme discorrido no item II.III deste relatório;

a.3) Informe quais medidas estão sendo adotadas pelo Governo do Estado do RN a fim de reaver os R\$ 4.947.535,80 (quatro milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) transferidos ao Consórcio do Nordeste para aquisição de 30 (trinta) respiradores pulmonares mecânicos, os quais não foram entregues pela empresa HAMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA; e,

a.4) Esclareça ainda se há ação judicial, especificando todas as informações necessárias para fins de acompanhamento por esta Corte de Contas, bem como se já houve constrição judicial de valores ou ativos aptos a ensejar o ressarcimentos aos cofres do Consórcio do Nordeste e, por conseguinte, ao do Estado do RN;

b) **OFICIAR** o Tribunal de Contas do Estado da Bahia para que informe, inclusive com o encaminhamento de cópia integral, acerca de procedimento de fiscalização instaurado com vista a apuração detalhada do processo de aquisição de 300 (trezentos) respiradores, pagos antecipadamente pelo Consórcio do Nordeste no montante de R\$

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

R\$ 48.748.572,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e não entregues pela empresa HAMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA;

c) Caso entenda de modo diverso do exposto no item II.II deste relatório pelo Corpo Técnico, no sentido de que cabe a esta Corte de Contas a análise integral do processo de compras dos 300 (trezentos) respiradores, conduzido pelo Estado da Bahia, na qualidade de líder do Consórcio do Nordeste, conforme Processo Administrativo nº 200.13105.2020.0000001-13/SEI-BA, **REQUISITAR** ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, na pessoa do Exmo. Governador do Estado da Bahia, representante legal do consórcio, acesso integral e irrestrito a todas as informações e documentos produzidos até o momento relativos ao processo de aquisição supramencionado; e,

d) Por fim, **ATRIBUA** caráter seletivo e prioritário ao presente processo, nos termos da Resolução nº 09/2011, tendo em vista o risco, a relevância e materialidade dos aspectos envolvidos no presente feito.

À consideração superior para as providências cabíveis.

Natal/RN, 09 de junho de 2020.

Vilmar Crisanto do Nascimento

Auditor de Controle Externo

Mat.9916-3

Jadson Anderson M. da Silva

Auditor de Controle Externo

Mat. 10.161-3

Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta

ANEXOS

**RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 10.557, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Rio Grande do Norte, Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Alagoas e Sergipe para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste), na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio Nordeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Governadora



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO NORDESTE
(CONSÓRCIO NORDESTE).**

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE**, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/2005 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos em âmbito nacional;

Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

- ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos entes consorciados;
- acesso a informações e ao *know-how* entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;
- melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;
- fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;
- estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;

- estabelecimento de parcerias;
- ampliação de redes colaborativas entre os Estados;
- promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

RESOLVEM

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a ser submetido aos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª. *(Dos subscritores)* São subscritores deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I – O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n Palácio República dos Palmares, Maceió - AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA;

II – O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA;

III – O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

IV – O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no

IV – O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

V – O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, S/N, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

VI – O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/N, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado PAULO HENRIQUE SARÁIVA CÂMARA;

VII – O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII – O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA;



IX – O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação) O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante

reis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. *(Da denominação e natureza jurídica)* O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o



previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

CLÁUSULA 4ª. *(Do prazo de vigência)* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. *(Da sede)* A sede do Consórcio será na Capital do Estado líder do

CONSÓRCIO NORDESTE.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

Parágrafo Segundo. O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 6ª. A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA 7ª. O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLAUSULA 8ª. *(Dos objetivos)* O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação

Parágrafo único. Para fins do caput entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 9ª *(Das finalidades)*. O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por finalidades:

I – no desenvolvimento econômico,

- a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;
- b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;
- c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região, de forma a expandir e



- consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;
- d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do Turismo na Região Nordeste;
 - e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da construção civil e o desenvolvimento imobiliário;
 - f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa;
 - g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de petróleo, gás, naval e de energias renováveis, petroquímica e complexo industrial da saúde;

II – na **infraestrutura**, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III – na **Ciência Tecnologia e Inovação**, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus polos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, startups e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;

IV – no desenvolvimento social,

- a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e materiais de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;
- b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais, intercâmbios;
- c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural;
- d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a



proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, microcrédito e economia solidária;

V – **na segurança pública e administração penitenciária**, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal 13.675/2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional.

VI – no **meio ambiente**, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da região do Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas.

VII – no **desenvolvimento da gestão**, o compartilhamento de conhecimento, ações saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas.

VIII – na **articulação político, jurídica institucional**, o compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne a ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional.

IX – no **desenvolvimento da comunicação pública e estatal**, o compartilhamento de

... do desenvolvimento da comunicação pública e social, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos da transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e



informações.

§ 1º Para a gestão associada de serviços:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos, dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º As outorgas a que se refere o §2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 10ª. *(Das atribuições)* Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados.

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;



X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas, nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;

XVIII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLAUSULA 11ª. (Dos princípios) O **CONSORCIO NORDESTE** observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª. (Do estatuto) O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.



Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª. (Dos órgãos) São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho

de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª. *(Da assembleia)* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.



CLÁUSULA 15ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16ª *(Dos votos)*. Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª (*Do quorum de instalação*). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 18ª (*Do quorum de deliberação*). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19ª (*Do quorum para as decisões*). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II Das competências

CLÁUSULA 20ª (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;



d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao

nos termos do estatuto de programa, sempre que houverem de natureza de exploração do Consórcio;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) os regulamentos dos serviços públicos;
- b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª (Da eleição do Presidente). O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.



§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª (Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscriptor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV Das atas



CLÁUSULA 23ª (*Do registro*). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª (*Da publicação*). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª (*Da competência*). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – ser o representante legal do Consórcio;
- II – como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;



IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – inquestionável idoneidade moral;

II – formação de nível superior.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27ª (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I – quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;



III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª *(Da natureza e atribuições)*. O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de



representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – movimentos sociais, populares e de moradores;
- II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – empresários, por suas entidades classistas;
- IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – organizações não governamentais.

§ 1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser

RECONHECIDA.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Dos empregos comissionados

CLÁUSULA 30ª (*Dos cargos comissionados*). Ficam criados os empregos comissionados constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções:

§ 1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§ 2º As competências e remuneração dos empregos comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª (*Da remuneração dos empregados comissionados*). A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.



Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II Contratação de Pessoal

CLÁUSULA 32ª (*Da contratação de pessoal*). O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado

CLÁUSULA 33ª (*Dos empregados públicos*). A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Com exceção dos empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA 34ª (*Hipótese de contratação por tempo determinado*). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracterizam-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III Da cessão de servidores pelos entes associados

CLÁUSULA 35ª (*Da cessão de servidores*) O consórcio público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.



§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I Dos contratos

CLÁUSULA 36ª *(Das aquisições de bens e serviços)*. Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 37ª *(Do registro de preços)*. Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizado pelo Consórcio.

Seção II Da integridade e da transparência

CLÁUSULA 38ª *(Da integridade)*. O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª *(Da transparência)*. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 40ª *(Da gestão associada)* Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais



§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 41* (Dos instrumentos de parceria com o terceiro setor) O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos, limites e critérios da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA 42* (Das competências e dos serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio) As competências e serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II – a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III – a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV – a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;
- V – o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando a integração dos entes associados;
- VI – a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;
- VII – a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;
- VIII – a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

IX – o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;



X – a propositura de um “SIMPLES” do Nordeste, para o pequeno produtor rural;

XI – a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;

XII – a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII – a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

XIV – a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª *(Do regime da atividade financeira)*. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio)*. A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio, e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 45ª (Da *responsabilidade subsidiária*). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.



CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 46ª (Da *segregação contábil*). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 47ª (Dos *convênios e para receber recursos*). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 48ª (Da *interveniência*). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como

interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 49ª (*Do recesso*). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.



CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 50ª (*Das hipóteses de exclusão*). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão,

período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 51ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 52ª (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.



§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª *(Do regime jurídico)*. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 54ª *(Da interpretação)*. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 55ª *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I



Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 58ª A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV FORO

CLÁUSULA 59ª (Do foro). Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, f, da Constituição Federal.



**ANEXO I
CORPO FUNCIONAL**

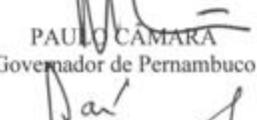
EMPREGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Analistas Técnicos	09



São Luis do Maranhão, 14 de março de 2019.

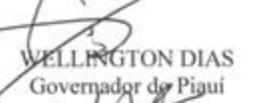

RUI COSTA
Governador da Bahia

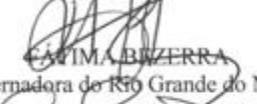

FLAVIO DINO
Governador do Maranhão


PAULO CAMARA
Governador de Pernambuco


CAMILLO SANTANA
Governador do Ceará


JOÃO AZEVEDO
Governador da Paraíba


WELLINGTON DIAS
Governador do Piauí


CAVIMA BIZERRA
Governadora do Rio Grande do Norte


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Vice-Governador do Estado de Alagoas


BELIVALDO CHAGAS
Governador de Sergipe

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Consortio Nordeste

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO NORDESTE E OS RESPECTIVOS CONSORCIADOS PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

O **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**;

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades,

a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em consonância com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** a cooperação entre os **CONSORCIADOS** com vistas à realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo primeiro. As aquisições centralizadas ou compartilhadas poderão ser realizadas por meio de processos deflagrados pelo **CONSÓRCIO NORDESTE** para aquisição de bens ou serviços ou mediante parceria ou acordos de cooperação técnica com agências e organismos internacionais, e posterior distribuição para os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo segundo. Na hipótese de realização da contratação dos bens e serviços pelo próprio **CONSÓRCIO NORDESTE**, para posterior distribuição aos **CONSORCIADOS**, deverá ser firmado previamente **Contrato de Rateio**, o qual especificará os bens e serviços pretendidos, os respectivos quantitativos, os valores a serem aportados e a correspondente dotação orçamentária pertinentes a cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo terceiro. Para realização do objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o **CONSÓRCIO NORDESTE** poderá utilizar sistemas de tecnologia da informação cedidos pelos **CONSORCIADOS**.

Parágrafo quarto. Nas aquisições centralizadas ou compartilhadas realizadas no âmbito deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, será utilizada a legislação federal vigente, nos termos da **CLÁUSULA 36º** do **Contrato de Consórcio**.

Parágrafo quinto. Para participar das aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços objeto deste **CONTRATO DE PROGRAMA** cada **CONSORCIADO** deverá manifestar interesse ao **CONSÓRCIO NORDESTE**, previamente à instauração de cada procedimento de aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO NORDESTE

Incumbem ao **CONSÓRCIO NORDESTE** as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a. prover os sistemas de tecnologia da informação necessários a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços;
- b. realizar os processos de aquisição e, na hipótese do parágrafo segundo da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, firmar os respectivos contratos, disciplinando, neste caso, o sistema de distribuição entre os **CONSORCIADOS**;
- c. realizar audiências e consultas públicas para divulgação dos processos de aquisição que deflagrar;
- d. gerenciar as atas de registro de preços ou bancos de preços decorrentes dos processos de aquisição que deflagrar;
- e. coordenar os trabalhos das diversas Secretarias de Estados incumbidas de indicar os bens e serviços a serem objeto de aquisições centralizadas ou compartilhadas, acompanhadas das correspondentes especificações técnicas e estimativas de preços e quantidades.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo terceiro da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONSORCIADO** indicado pela Assembleia Geral será responsável pelas atividades previstas nas alíneas *d* e *e* desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Incumbem aos **CONSORCIADOS** as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) designar servidores públicos responsáveis por indicar ao **CONSÓRCIO NORDESTE** os bens e serviços a serem objeto de aquisições centralizadas ou compartilhadas, acompanhadas das correspondentes especificações técnicas e estimativas

de quantidades e preços;

b) prestar as informações solicitadas pelo **CONSÓRCIO NORDESTE**;

c) quando ceder ao **CONSÓRCIO NORDESTE** sistemas de tecnologia da informação, na hipótese do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso aos sistemas aos empregados do **CONSÓRCIO** e aos servidores dos **CONSORCIADOS**;

d) transferir, de acordo com o Contrato de Rateio mencionado no **Parágrafo segundo** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os **CONSORCIADOS** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, cabendo-lhes avaliar o desempenho do **CONSÓRCIO** tendo em vista os objetivos deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O **CONSÓRCIO** elaborará e apresentará aos **CONSORCIADOS** relatórios circunstanciados semestrais a respeito da execução deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, indicando os resultados alcançados.

Parágrafo primeiro. Os **CONSORCIADOS** poderão exigir, a qualquer tempo, que o **CONSÓRCIO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios mencionados desta Cláusula.

Parágrafo segundo. Caberá ao **CONSÓRCIO** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil e pelos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** poderá ser extinto mediante o cumprimento do seu objeto ou nas seguintes hipóteses:

a) alteração de quaisquer dispositivos do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** que implique em modificações nas condições da constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** como executor das ações constantes deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA

Por meio de ato unilateral, qualquer **CONSORCIADO** poderá retirar-se do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante aviso prévio, com comprovada motivação jurídica ou legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as obrigações já pactuadas.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** encontra-se em fase de implantação, até que se ultime sua completa estruturação, os processos de bens e serviços com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19, observado o disposto no **parágrafo quarto** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderão ser cometidos a um **CONSORCIADO**, por meio de Convênio, indicado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO NORDESTE**.

Parágrafo Único. O **CONSÓRCIO**, para a realização dos objetivos do presente contrato, poderá realizar acordos de cooperação com organismos internacionais multilaterais.

CLAUSUL

A DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, *f*, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 31 de março de 2020.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

Presidente Rui Costa dos Santos

ESTADO DE ALAGOAS

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

ESTADO DA BAHIA

Rui Costa dos Santos

ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

ESTADO DO MARANHÃO

Flávio Dino de Castro e Costa

ESTADO DA PARAÍBA

João Azevedo Lins Filho

ESTADO DE PERNAMBUCO

Paulo Henrique Saraiva Câmara

ESTADO DO PIAUÍ

José Wellington Barroso de Araújo Dias

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maria de Fátima Bezerra

ESTADO DE SERGIPE

Belivaldo Chagas Silva





Governador, em 09/04/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 09/04/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 13/04/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 15/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Governador**, em 16/04/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 16/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Governador**, em 16/04/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra, Governador**, em 17/04/2020, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017652852** e o código CRC **1A248C30**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Consortio Nordeste

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - CIDSNE/PRESID/SE/DIRAF/GERAD

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS COM A AQUISIÇÃO CONJUNTA E COMPARTILHADA DE BENS QUE INDICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, CELEBRADO ENTRE ESTE CONSÓRCIO E OS ESTADOS CONSORCIADOS.

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.304.033/0001-47, com sede na 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 390, Salvador/BA, CEP 41.745-005, neste ato representado por seu Presidente Rui Costa dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.909.975-87, residente e domiciliado na Ladeira do Jardim Zoológico, s/n, Palácio do Governo, Ondina, CEP: 40.170-720, doravante denominado **CONSÓRCIO NORDESTE** ou simplesmente **CONSÓRCIO**, o **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, o **ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo Governador do Estado, RUI COSTA DOS SANTOS, o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Barão Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, o **ESTADO MARANHÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede na Palácio dos Leões, Avenida Pedro II, São Luís/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, o **ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, s/n, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, s/n Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pela Governador do Estado, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, o **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 Km 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA, e o **ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962,

Aracaju/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, BELIVALDO CHAGAS SILVA, denominados, em conjunto, **CONSORCIADOS** e, individualmente, **CONSORCIADO**,

considerando a constituição do **CONSÓRCIO NORDESTE** que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável do Nordeste;

considerando que o **CONSÓRCIO NORDESTE** tem, dentre as suas finalidades, a aquisição centralizada ou compartilhada de bens e serviços, bem assim o compartilhamento de experiências e sistemas de gestão;

considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando que as aquisições centralizadas ou compartilhadas podem significar racionalidade de esforços e menores custos nas aquisições de bens e serviços para os **CONSORCIADOS** tendo em vista ganhos em escala;

firmam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em consonância com o Contrato de Programa nº 001/2020, com o art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição dos valores, das regras e dos critérios de participação financeira dos entes **CONSORCIADOS** no custeio das despesas decorrentes da realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I, visando à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Os valores definidos neste **CONTRATO DE RATEIO** a cargo de cada ente **CONSORCIADO** deverão ser entregues ao **CONSÓRCIO** no prazo de até 5 (cinco) dias da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução deste **CONTRATO DE RATEIO** correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias dos entes **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Único. Os entes **CONSORCIADOS** signatários comprometem-se a envidar esforços no sentido de incluir nos seus respectivos orçamentos dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

As despesas decorrentes da aquisição centralizada ou compartilhadas dos bens e serviços indicados no Anexo I são de R\$ **49.475.358,00** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais):

Estados	Código orçamentário/contábil	Discriminação da natureza da despesa	Valor em R\$
ALAGOAS	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
BAHIA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	9.895.071,60
CEARÁ	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
MARANHÃO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PARAIBA	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PERNAMBUCO	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
PIAUI	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
RIO GRANDE DO NORTE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
SERGIPE	10.305.0245.1-001	4.4.90.52.00.00	4.947.535,80
TOTAL			49.475.358,00

Parágrafo Primeiro. O rateio das despesas entre os entes **CONSORCIADOS** será feito conforme as demandas de bens e serviços que vierem a ser adquiridos conjuntamente e especificados no **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo. O **CONSÓRCIO** deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro. O **CONSÓRCIO** deverá fornecer aos entes **CONSORCIADOS** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas suas respectivas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO DE RATEIO**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Quarto. Os entes **CONSORCIADOS** efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do prestadas pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, necessárias à consolidação dos seus demonstrativos fiscais.

Parágrafo Quinto. Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os entes **CONSORCIADOS** computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes **CONSORCIADOS** devem integralizar suas respectivas cotas, definidas no **Anexo II** deste **CONTRATO DE RATEIO**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, mediante repasse efetivado por transferência do valor respectivo à conta de corrente nº **90.000-1**, da agência nº **3832-6**, do Banco do Brasil (001), de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. A obrigação de efetivar os repasses, nos montantes e na forma definidos nesta Cláusula Quarta, tem caráter irrevogável até o seu total cumprimento, salvo mediante Distrato deste **CONTRATO DE RATEIO**, mediante anuência de todos os entes **CONSORCIADOS**, em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** na forma desta Cláusula poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de Termo Aditivo, autorizado pela Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes **CONSORCIADOS**:

I – Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme o prazo e os valores estabelecidos no presente **CONTRATO DE RATEIO**;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE RATEIO**, quando adimplente de suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente **CONTRATO DE RATEIO** com observância das normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE RATEIO** vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NOVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos entes **CONSORCIADOS**, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO**, que, para tanto, poderá solicitar do **CONSÓRCIO** e seus prepostos todas as informações e solicitar providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO DE RATEIO**.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, terá publicado seu extrato no Diário Oficial dos entes **CONSORCIADOS** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

NORDESTE DO BRASIL, 06 DE ABRIL DE 2020

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE

ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE RUI COSTA

ESTADO DE ALAGOAS

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

ESTADO DO CEARÁ

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ESTADO DO MARANHÃO
FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ESTADO DA PARAÍBA
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ESTADO DO PIAUÍ
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

ESTADO DE SERGIPE
BELIVALDO CHAGAS SILVA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA	VALOR EM REAIS (R\$)
300 PCs	Ventilador AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU	US 28.900,00	US 8.670.000,00	R\$ 47.511.600,00

	com compressor de ar NCM 9022901			
Frete FOB Brasil Peso 8T	Rota aérea internacional Guangzhou Guangdong China RPC Miami FL US Recife PE – Brasil Aeronave 747/ 4000 Especificações em contrato	US 246.000,00	US 246.000,00	R\$ 1.348.080,00
Insurance Incoterms All risks Seguro Intermodal internacional de bens Responsabilidade da operação de transporte ROTR-VI	Especificações em contrato	US 112.350,00	US 112.350,00	R\$ 615.678,00
		Total:	US 9.028.350,00	R\$ 49.475.358,00

ESTADO CONSORCIADO	QUANTIDADE	VALOR R\$
ALAGOAS	30 unidades	4.947.535,80
BAHIA	60 unidades	9.895.071,60
CEARÁ	30 unidades	4.947.535,80
MARANHÃO	30 unidades	4.947.535,80
PARAÍBA	30 unidades	4.947.535,80
PERNAMBUCO	30 unidades	4.947.535,80
PIAUI	30 unidades	4.947.535,80

RIO GRANDE DO NORTE	30 unidades	4.947.535,80
SERGIPE	30 unidades	4.947.535,80



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador**, em 15/04/2020, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino de Castro e Costa, Governador**, em 15/04/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belivaldo Chagas Silva, Governador**, em 16/04/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Governador**, em 16/04/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araujo Dias, Governador**, em 16/04/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Governador**, em 16/04/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Saraiva Câmara, Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 17/04/2020, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Bezerra, Governador**, em 22/04/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00017774613** e o código CRC **4257C1ED**.



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 29.535, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 40.514.576,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.696 de 17 de fevereiro de 2020, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210008.001558/2020-37 SEPLAN,

Considerando da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como os Decretos Governamentais 29.513, de 13 de março de 2020, e 29.524, de 17 de março de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), caracterizada pela rápida disseminação social, implicando na ágil adoção de medidas governamentais;

Considerando a imprevisibilidade, quando elaboradas as leis orçamentárias vigentes, da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), sendo necessária a suplementação de recursos a serem utilizados pela administração estadual na saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito extraordinário no valor de R\$ 40.514.576,00 (quarenta milhões e quinhentos e quatorze mil e quinhentos e setenta e seis reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º . Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2020AN000091

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	339030	0.167	Seguridade	R\$ 15.000.000,00
			449052	0.168	Seguridade	R\$ 1.500.000,00
Subtotal						R\$ 16.500.000,00
Total						R\$ 16.500.000,00

Redução

24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.2003.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de	449052	0.168	Seguridade	R\$ 1.500.000,00
	10.302.2003.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares	339030	0.167	Seguridade	R\$ 15.000.000,00
Subtotal						R\$ 16.500.000,00
Total						R\$ 16.500.000,00

Ato Normativo 2020AN000092

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	339030	0.100	Seguridade	R\$ 800.000,00
			449052	0.100	Seguridade	R\$ 11.200.000,00
Subtotal						R\$ 12.000.000,00
34132	Fund Penitenciário do RN					
	14.421.1004.325401	Ações de Contingência e Enfrentamento do Coronavírus no Sistema Prisional	339039	0.100	Fiscal	R\$ 1.518.000,00
Subtotal						R\$ 1.518.000,00
Total						R\$ 13.518.000,00
Redução						
39000	Reserva de Contingência					
	99.999.0999.999901	Reserva de Contingência	999999	0.100	Fiscal	R\$ 12.000.000,00
			999999	0.100	Fiscal	R\$ 1.518.000,00
Subtotal						R\$ 13.518.000,00
Total						R\$ 13.518.000,00

Ato Normativo 2020AN000093

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.2003.325201	Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves	339030	0.167	Seguridade	R\$ 3.796.576,00
			339034	0.167	Seguridade	R\$ 3.400.000,00
						Subtotal R\$ 7.196.576,00
34132 Fund Penitenciário do RN						
	14.421.1004.325401	Ações de Contingência e Enfrentamento do Coronavírus no Sistema Prisional	339039	0.190	Fiscal	R\$ 300.000,00
						Subtotal R\$ 300.000,00
35131 Fund Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor						
	14.422.3001.325301	Enfrentamento de Práticas Abusivas à Economia Popular	339030	4.150	Fiscal	R\$ 3.000.000,00
						Subtotal R\$ 3.000.000,00
						Total R\$ 10.496.576,00



00610929.000006/2020-06



- I
 - Justificativa SESAP
 - Ofício Circular CIDS
 - Diário Oficial do Est
 - Orientação Técnica
 - Despacho SESAP -
 - Empenho 1833 (527
 - Despacho SESAP -
 - Declaração Adequa
 - Certificação da Desj
 - Nota de Lançament
- II
 - Preparação de Pag
 - Ordem Bancária (52
 - Extrato NE 1103 (52
 - Despacho SESAP -
 - Decreto (5310893)
 - Despacho SESAP -
 - Resolução 06/2020
 - Contrato Programa
 - Contrato de Rateio -
 - Parecer Jurídico 79
- III
 - Despacho SESAP -
 - Justificativa SESAP
 - Parecer Parecer - B
 - Despacho PGE - PL
 - Despacho PGE - PL
 - Despacho SESAP -

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Gestão da Informação: Levantame

EMPENHO

Unidade Gestora 240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN	Número 2020NE001103	Data Referência 07/04/2020
Gestão 24131 Fundo de Saúde	Processo	Nota Empenho (
Evento 400010 Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 34.304.033/0001-47 Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste	Modalidade Empenho Estimativo	Empenho Centr. Não
Endereço Credor	Valor 4.947.535,80 (Quatro Milhões e Novecentos e Sete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Centavos)	
Grupo Programação Financeira 026 Investimentos	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Sim
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito		
Histórico		
Processo: 00610929.000006/2020-06		
Aquisição de ventiladores mediante consórcio público - medidas de enfrentamento ao COVID		
Classificação Orçamentária		
Esfera Segurança	Unidade Orçamentária 24131	Programa Trabalho 10 122 2003 3252 325201
Função 10 Saúde		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2003 RN SAUDÁVEL: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE		Ação 3252 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Respiratórias Aguda Grave
Subação 325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves		Fonte Recurso 0.1.00.000000 Recursos Ordinários
Natureza Despesa 44.71.70.01 Transf. Cons. Público - Contr. Rat. Equipamentos Hospitalares em Geral		



Ano Base: 2020

Despesa

Unidade Gestora 240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Gestão 24131 Fundo de Saúde
Despesa Certificada 2020CE001441
Tipo Documento Outros **Número** CIDSN/SE 03/2020
Série **Subsérie**
Modelo **Sigla**
Favorecido 34.304.033/0001-47 Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
Valor 4.947.535,80 **AIDF**
Data Emissão 06/04/2020 **Data Apresentação** 07/04/2020
Data Aceite 07/04/2020 **Data Vencimento** 31/12/2020
Observação OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE N° 03/2020 REFERENTE A COMPRAS CONJUNTAS COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EFETUADO PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE. PROCESSO N° 00610929.000006/2020-06.
Situação Liquidada
Situação Registro Ativo
Atestador 074.216.484-53 CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS **Competência** 04/2020
Usuário Incluído/Alterado em 07/04/2020 às 15:24 por Hygor Araújo de Souza

Nota Lançamento

Número	Data Referência
2020NL007756	07/04/2020



Ano Base: 2020

Número 2020NL007756 **Despesa Certificada** 2020CE001441
Data Referência 07/04/2020 **Data Lançamento** 07/04/2020
Unidade Gestora 240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Gestão 24131 Fundo de Saúde
Favorecido 34.304.033/0001-47 Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste
Documento Original 2020NL007756
Nota Empenho Original 2020NE001103 **Nota Descentralização Crédito**
Motivo Cancelamento
Tipo Ato
Número Ato
Data D.O.E
Transação Origem 0160 Liquidar Despesa Certificada
Usuário Lançado em 07/04/2020 às 15:24:25 por Hygor Araújo de Souza
Observação OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE N° 03/2020 REFERENTE A COMPRAS CONJUNTAS COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EFETUADO PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE. PROCESSO N°: 00610929.000006/2020-06.

Lançamentos

Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	511004	2020NE001103			4.947.535,80
2	521001	2020NL007756			4.947.535,80
3	511007	44717001	1.2.3.1.1.01.03.00	0.1.00.000000	4.947.535,80
4	511006	34304033000147	2.1.3.1.1.01.01.00	0.1.00.000000	4.947.535,80
5	541003	026		0.1.00.000000	4.947.535,80
6	511001	2020NL007756		0.1.00.000000	4.947.535,80



Ano Base: 2020

Data Referência 07/04/2020 **Tipo** Regularização
Número 2020OB014644 **Data Lançamento** 07/04/2020
Pagamento Diversos **Tipo Pagamento**
Unidade Gestora 240131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN
Gestão 24131 Fundo de Saúde
Domicílio Bancário Origem 001 03795-8 000001000-6 **Valor Total** 4.947.535,80
Repasse Recursos Federais Não **Pagamento Consolidado** Não

Código de Barras

Observação REGULARIZAÇÃO - OFÍCIO CIRCULAR CIDSN/SE Nº 03/2020 REFERENTE A COMPRAS CONJUNTAS COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EFETUADO PELO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE. PROCESSO Nº: 00610929.000006/2020-06.

Observação Cancelamento

Situação Confirmada Manual **Data** 07/04/2020
Ordenador Primário 074.216.484-53 CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Data Assinatura 07/04/2020
Ordenador Secundário 140.890.504-30 JORGE AUGUSTO DE CASTRO
Data Assinatura 07/04/2020
Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
Usuário Lançado em 07/04/2020 às 16:33 por Hygor Araújo de Souza

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor		
240131-24131	2020PP005333	Despesa Empenhada	34.304.033/0001-47	4.947.535,80		
		Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
		531100	2020NE001103		0.1.00.000000	4.947.535,80
		531103	158682	21311010100	0.1.00.000000	4.947.535,80
		531106	2020NL007756		0.1.00.000000	4.947.535,80
		701017	0010379580000010006		0.1.00.000000	4.947.535,80
		541123	0010379580000010006		0.1.00.000000	4.947.535,80
		541013	0010379580000010006		0.1.00.000000	4.947.535,80
		541121	0010379580000010006		0.1.00.000000	4.947.535,80
		531104			0.1.00.000000	4.947.535,80